

**INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE PERÍCIA**

Tele:Loae: e gax: @:fax untdaQeg - [httg://www.itep.m.gov.br](http://www.itep.m.gov.br/)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N< 149J2024 Processo n° 03910007.002036/2024-14

**unidade Gestora:** ITEP/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE HNTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO TÉCNICO CIENTÍFICO DE PERÍCIA E A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO J SÉ DO SERIDÓ/RN

O INSTITUTO TECNICO-CtENTÍFICO DE PERÍCIA, órgao sob regime especial, vinculado à Secretaria de Estado da

Segurança Pública e da Defesa Social, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.067.810/0001-89, com sede à Av. Duque de

caxias, 97, Ribeira, nesta capital, CEP 59010-200, representado por seu Diretor-Geral, Marcos José Brandão

Guimarães, inscrito no CPF/MF sob n‘ 803.xxx.xxx-20, doravante denominado ITEP, e a Càmara Municipal de Sfio José do SeridófRN, situada à Rua Vicente Pereira, n° 115, Centro, São )osé do Seridó/RN, inscrita sob o CNPJ n° 10.873.032/0001-55, aqui representada por seu (sua) Presidente, o (a) senhor(aJ José Carlos Dantas Costa, doravante denominada Cãmara São José do Seridó, resolvem celebrar o presente acordo de cooperasao, firmado Com fundamento na Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições abaixo:



* 1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o ajuste entre as partes, para emissão, pelo ITEP, de carteiras de idenõdade, através de Asões de Cidadania, a ser realizada no dia 02 de julho de 2024 com Termo e Plano de Trabalho, considerado anexo deste instrumento.
  2. A emissão de documento de ldsnttficação, para as pessoas enquadradas nos casos de Isenções, previstos na Portaria n° t 96/2021-GDG-fTEP/RN, será limitado ao quantitativo de 100 carteiras de identidade por ação.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

* 1. Este Termo de Acordo de Cooperação será firmado observado os termos da Lei n• 14.133/2t, Decreto n° 11.531/2023, a Lei n° 7.116/83, Decreto n° 10.977/22 e as demais legislasões cabíveis.

## CHÁ TSULA TERCEIRA • DA EKECLfÇÃO

* 1. A execução do presente acordo se dará através da emissão, pelo ITEP, de 100 (cem) carteiras de identidade na ação realizada pela Cámara Municipal de São Josó do Seridó/RN, obedecidos todos os critérios acordados neste instrumento.
  2. A ação será realizada na Câmara Municipal de São José do SeridófRN, no dia 02 de julho do ano em curso.
  3. A data poderá ser alterada, mediante concordância prévia e disponibilidade do ITBP, desde que informado antecipadamente e através da formalizasao de Termo Aditivo.
  4. O procedimento para realização das coletas e inserção de dados se dará no sistema ao vivo, e caso necessário no

híbrido que consiste na coleta física, pelo servidor, das digitais e assinatura do cidadão, colando as fotos no prontuário físico, com posterior digitalização e inse sao no sistema biométrico.

# CIAIS QUARTA - DAS OBB3GAÇÕES DOS PARTICIPEM

* 1. São **obrigações** do **ITEP:**

1. Estabelecer rotinas operacionais para a devida execusao do presente ajuste.
2. Executar todos os atos referentes a coleta, insersao de dados e emissão das Carteiras de Identidade. **aWavés de eerriGorruOcsgnooospeIofTRP,sespetanOoo** quantitauvo estaDeIeciao na Cláusula Quinta deste Acordo;
3. Recolhendo a documentação extraviada e aquela irregularmente utilizada, quando constatado em fiscais asão de rotina operacionali
4. Fornecer os formulários e insumos, tais como computador, scanner. Impressora, carimbos, necessários à exec«sao dos servisos de identificação;
5. Transportar os servidores para que prestem serviços nas ações;
6. Custear as despesas de alimentasao, hospedagem e locomosao dos servidores, quando se fizer necessário o

deslocamento da equipe em dia anterior à realização da asa . por questões de logística e organízasao, nos termos do Art. 64, da Lei Complementar ri° 122, de 30 de junho de 1994;

'omplementar n° 624, de 23 de fevereiro de xul 0.

.) Emitir relatório final, após término da ação, para fins de prestação de contas referente a confecção e entrega dos

.ocumentos.

.2. São obrigasões da CÂMARA MUNICIPAL DE Sa J sé do Seridó:

) Disponibilizar ambiente adequado ao desenvolvimento dos trabalhos de coleta, inserção de dados para emissão das

.arteiras de Identidade, inclusive cadeiras e **mesas para todos os colaboradores, cadera** para os usuários, água

notável, banheiros, acessibilidade para deficientes e energia;

1. Fornecer internet estável para a execução dos serviços (taxa de perda de pacotes maxima de 10% e largura de ianda mínima 1 Mbps com relação ao servidor do Sistema de Identificaçào Civd);

) Dispor de equipe de suporte para auxiliar os servidores colaboradores do iTEP durante as ações, conferindo os

documentos exigidos, entregando as fichas de atendimento, organizando as filas e dando todo apoio logístico

necessário;

* 1. Indicar servidor técnico em informática para dar suporte durante toda as asões, e servidor técnico em rede elétrica, de sobreaviso, para possíveis imprevistos;

:) Rxiqir toda a documentasao obrigatória à coleta de dados para emissão da Carteira de Identidade, qual seja:

.“ertidão de Nascimento ou Certidão de Casamento - no caso de divórcio, Certidão de Casamento com averbação, CPF

i comprovante de residência original.

) Informar quanto a possibilidade de inserção dos seguintes documentos: CNH, Titulo de Eleitor, PIS/PASEP, Cartão Nacional de Saúde, Certificado Militar e Carteira Profissional e demais documentos opcionais;

y) indicar através do Termo de Indicação de Servidor (ANEXO), servidor preferencialmente efetivo, que ficará

-esponsável por retirar junto ao ITEP as carteiras de Idenôdade, emitidas após a realização da Asa para entrega aos

\*suátnos ;

i) encaminhar ao ITRP a documentação pessoal e de invesôdura do cargo de seu representante, indicado conforme ilínea anterior, bem como Termo de Responsahilidade Assinado tanexo);

) realizar a entrega das carteiras de Identidades confeccionadas, até o íiltimo dia de vigência deste Acordo;

) prestar contas na forma estabelecida neste Termo e proceder a devolução dos documentos náo entregues, até o lltimo dia da vigência deste Acordo;

i) Arcar exclusivamente com a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários dos seus colaboradores, assim como fiscais e comerciais relacionados à execusao do objeto previsto no Termo, não implicando

-esponsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do Acordo de Cooperação em

•e1açfio ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrisão à sua execusao;

.) Realizar a entrega das carteiras de Identidades confeccionadas, até o último deste acordo, oficialmente na Camara Municipal de São José do Seridó.

# CLÁUSULA QUIMTA - DOS QUARTYI'ATIVOS DE ERVIDOREG DISPONÍVEIS

›.1. O ITEP disponibilizará até 06 (seis) servidores para colaborar nas ações do (a) Câmara de São José do Seridó, Para emissão de, no máximo, 100 carteiras de idenfidade, por ação.

›.2. O número de servidores disponibilizados dependerá do quantitativo de cédulas a serem emitidas.

siAus srxv - no vicGxcin

>. t . O presente ajuste terá a vigência até 31 de dezembro do presente ano, com eficácia a partir de sua assinatura, Para realizas•o de Olação (ões), podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, através de Termo Aditivo, mediante justificativa, observando o disposto no *art‘igo* 105, da Lei 14.133/2021.

i.2. O quantitativo de asões poderá ser modificado, mediante concordância prévia e disponibilidade do ITEP, desde pre informado antecipadamente e através da formalização de Termo Aditivo, respeitado o prazo de vigência do icordo.

# II.ÁU5ULA SÉTI0'IA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

\*.1. Fica designado(a), pelo Concedente, como Gestor(a) deste Acordo de Cooperação o(a) servidor(a) WSTANIA vtARIA RODRIGUES FONSECA, portador(a) do CPF n° 429.309.874-72, e como Fiscal, o(a) servidor(a) ADRIANA BEZERRA DE LIMA SILVA, portador(a) do CPF n° 027.714.854-51 o ííltimo com prerrogativa técnica funcional, e

:omo Fiscal subsõtuto o(a) servidor(a) ISAQUE RODRIGUES FREIRE GUEDES portador(a) do CPF ri° 079.551.064- 17, designados(as) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização teste Termo.

\*.2 São funções do Fiscal do Termo de Cooperas . entre outras atribuições pertinentes:

1. verificar se o Plano de Trabalho referente a este Termo de Cooperação está sendo corretamente desenvolvido,

-elatando as ocorrências ao gestor do Termo de Cooperação;

* 1. atuar como interlocutor entre o servidor do Convenente e o gestor do Termo de Cooperação.

:) comunicar qualquer irregularidade ou intercorrência referente a execução deste Terzno ao Gestor do Contrato;

J) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

7.3 Sào funções do Gestor do Termo de Cooperação, dentre outras atribuições pertinentes:

i) cuidar para que a documentação do Termo de Cooperação esteja em conformidade com a legislação aplicada;

) prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execusao do Termo de Cooperação;

) zelar pelo cumprimento integral do Termo de Cooperação:

) emiõr Termo de Conclusão, atestando o término do Termo de Cooperação e o cumprimento do objeto.

# CLÁUSULA OITAVA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

.1. Além das disposições, constantes no teor deste Acordo, referentes a Segurança da Informação, deve ainda os artícipes garantirem a manutenção do sigilo por parte de todos os colaboradores quanto as informações dos idadãos e funcionalidades internas do Sistema de ldentificaçào Civil.

## LÁUSULA NONA - DA PRfSTAÇÃO DE CONTAS:

.1. Deve ser apresentada ao fiscal do Acordo a prestasao de contas final,

o máximo de 10 dias após o término da vigência deste Termo, eompondo-se, no mínimo, do relatório de execução do bjeto em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho e da devolução dos documentos não entregues, até o ltimo dia da vigência deste Acordo.

.2. Compete ao fiscal receber. analisar e aprovar ou não a prestasao de contas.

# 'LÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

ste Acordo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou untlateralmente, mediante informasão, com ntecedência mínima de 48 lquarenta e oito) horas, ou, ainda, por descumprimento de qualquer cláusula deste antrato, independente de notificação.

## LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINAi"4CEIROS

* + 1. O presente Minuta de Acordo de Cooperasão Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre s partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua ampetência.

1.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e tividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESPONSABILIDADE

* 1. O servidor indicado pela Câmara para realização da retirada, junto ao ITEP, das carteiras de ldenÔdade emiadas põs a realizasao da Ação, assinará Termo de Responsabúidade, conforme modelo constante do ANEXO II.
  2. Em caso de confirmação da inobservância aos termos do presente instrumento, será aberto processo

lministrativo para apurasão da responsabilidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

eficácia do presente Acordo ou de seus aditamentos, fica condicionada à pubIicaSÔo do respectivo extrato no Diário ficial do Estado, a qual deverá ser providenciado pelo ITEP.



eficácia do presente Acordo ou de seus aditamentos, fica condicionada à publicasao do respectivo extrato no Diório ficial do Estado, a qual deverá ser providenciado pelo ITEP.

## LÁL/SI/EA DÉCfI\dA fj£/ARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OM1 SO5

s casos omissos e as dúvidas porventura existentes clicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria

serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, geral dos contratos e as disposições de direito privado e

iderão ser dirimidos mediante entendimento entre os partícipes, formalizados por meio de TERMO ADITIVO se

•rarem alterações substanciais no Acordo.

**LÃUSULADPC\*MA9UINTA-DOFORO**

ca eleito o foro do município de Natal/RN como competente para dirimir eventuais questões provenientes da

:ecução deste Acordo de Cooperação, náo resolvidas no âmbito administrativo.

por estarem de pleno acordo as partes, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor.

José Carlos Dantaa Costa

Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó

ei!

Testemuoba 2

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO AUniLA FEnneiRA CALDAS, Diretora de Instituto de**



]Ident1ftcasa• - II, em 23/04/2024, às 12:23, conforme horário oõcial de Brasília, com fundamento no art. 4º do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site tittns-//sei rn qov.br/sei/controianor externo.une\*



‘ ' i

¿

-

R..

acao=documento conferir&id oroao acesso externo= 0, informando o código verificador Z61284S5 e o código

CRC 42AB4B4A.

dezezscta: Processo n^ 03g t 0007.002036/2024•14 SEI n° 26128455